

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

LI N.º 0056/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n.º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente **LICENÇA DE INSTALAÇÃO**, referente ao Processo N.º **18201.005408/2024.52**, Parecer Técnico N.º **136/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF** e o **LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DIFLOR/DCF N.º 123/2025**, registrada na FEMARH-RR sob o código **G-01-03**, ao Empreendedor:

NOME: VALENTINE BUENO RUTCOSKI

CPF/CNPJ: 111.431.259-24

ENDEREÇO: RUA CATÃO MONCLARO, Nº 372 - APTO 24, BAIRRO CENTRO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA - PR

ATIVIDADE: AGROPECUÁRIA

ÁREA AUTORIZADA: 999,3527 HECTARES

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: FAZENDA MILAGRES DA CONCEIÇÃO,
LOCALIZADA NA BR-401, ESTRADA DE NORMANDIA, GLEBA TACUTU**

MUNICÍPIO: BONFIM - RR

VALIDADE: 13/06/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 13/06/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em **13/06/2025 às 10:54**

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira**, Presidente da FEMARH-RR em **16/06/2025 às 10:00**

A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço:

<https://validacao.femarh.rr.gov.br/ValidarLicenca.php?codeAuth=0b112> informando o seguinte código verificador: **0b112**

Informações para Contato: Email: gabinete@femarh.rr.gov.br; Telefone: (95) 98410-5459



CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.º140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
5. Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
6. Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH n°08/2022;
7. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA n°21/2014.;
8. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

Latitude: 03° 31' 24,57" Longitude: -59° 54' 14,46"

DOCUMENTOS ANEXOS

Os Constantes do Processo N.º: **18201.005408/2024.52** Parecer Técnico N.º: **136/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA DIFLOR/DCF N.º 123/2025**

VALOR DA TAXA: R\$ 5.255,04

RESPONSÁVEL TÉCNICO: ROSIANE GARDINO CRUZ - RR20240145061

